



## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

**PREGÃO Nº 41/2024**

**FORMA: ELETRÔNICA**

**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

**TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**

**ANEXO VI – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO LC:**

**VALIDADE DA ATA:**

O **MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno do Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob nº 88.227.764/0001-65, com sede na Rua Expedicionário João Moreira Alberto, nº 181 em Tupanciretã – RS, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. GUSTAVO HERTER TERRA**, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a empresa ....., Pessoa Jurídica de Direito Privado, ....., doravante simplesmente denominada **DETENTORA DA ATA**, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 6546/2023 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2024, homologado em ....., para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, através do Sistema de Registro de Preço, conforme consta no Processo Administrativo nº 7.562/2024 – 1 DOC, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas às disposições legais e as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 A presente ATA tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**, abaixo descritos, destinados a atender a demanda das Secretarias Municipais, através do Sistema de Registro de Preço, para entrega fracionada, de acordo com a necessidade do município.

1.2 Os produtos entregues devem preencher todos os requisitos e características mínimas exigidas na descrição do item.

1.3 As quantidades, constante nesta Ata, são uma estimativa para o período de 12 (doze) meses.

1.3.1 É vedado efetuar acréscimos no quantitativo fixado na Ata de Registro de Preços, salvo, justificadamente, nos casos previstos no art. 124, da Lei nº 14.133/21.

1.4 A Ata de Registro de Preços, resultante do presente certame, terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

1.5 O término do prazo de vigência não implica extinção das obrigações dela decorrentes, ainda em execução.

1.6 Durante a vigência da presente Ata de Registro de Preços, os preços registrados não poderão ultrapassar o preço praticado no mercado.



MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ  
**Setor de Licitações**

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP. 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS**

2.1 A Detentora da Ata deverá entregar os produtos, **de forma parcelada**, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da emissão da Nota de Empenho e encaminhamento da mesma via e-mail, ciente da obrigação de **entregar os produtos na quantidade solicitada, independente da quantia requerida**, sob pena de aplicação de multa e sanções previstas nesta Ata de Registro de Preço.

2.2 Os produtos deverão ser entregues nos locais, abaixo discriminados, no horário de expediente dos referidos estabelecimentos, sem ônus para o município, além daqueles constantes da proposta de valores:

- Escolas Municipais de Ensino Fundamental (estabelecidas dentro da área urbana do município);
- Escolas Municipais de Educação Infantil (estabelecidas dentro da área urbana do município);
- Na Secretaria Municipal da Saúde (Av. Bortolo Fogliatto, s/n, prédio do INSS);
- Na Casa de Passagem do Município (Rua Senador Pinheiro Machado, nº 707);
- No Centro de Atenção Psicossocial – CAPS (Rua Medianeira esquina com a Rua São José, no Bairro Beck);
- No Centro Administrativo (Rua Expedicionário João Moreira Alberto, 181).

2.2.1 O Município de Tupanciretã **possui 15 escolas dentro da área urbana do município**, entre Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEF e Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEI, localizadas nos endereços abaixo relacionados:

| Qtde | ESCOLA                              | ENDEREÇO                                            |
|------|-------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| 01   | EMEF Alexandrina Soares de Barcelos | Rua Treze de Maio, 35 - Bairro Pedreira             |
| 02   | EMEF Brasilina Terra                | Rua Arquibal de Oliveira, 85 - Bairro Vila Operária |
| 03   | EMEF Dr. Flory Druck Kruehl         | Rua Chiquinha de Azevedo, 24 - Centro               |
| 04   | EMEF Frei Galvão                    | Rua Frei Galvão, 33 - Centro                        |
| 05   | EMEF Iva Chiapetta Cardoso          | Rua Alberi R. de Carvalho, 22 - Bairro Chiapetta    |
| 06   | EMEF Cívico Militar                 | Av. Pe Roque Gonzales - Centro                      |
| 07   | EMEI Carmen Bopp                    | Rua Marcial Gonçalves Terra - Bairro Vila Operária  |



## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

|    |                                   |                                                             |
|----|-----------------------------------|-------------------------------------------------------------|
| 08 | EMEI Cleuza Regina Barcelos       | Rua Lucio Estigarribia, 13 - Bairro Marcial Terra           |
| 09 | EMEI Dona Luiza Beck              | Rua 21 de dezembro, 117 - Bairro gaúcho                     |
| 10 | EMEI Dr. Mário Gomes Lago         | Rua Alberi R. Carvalho - Bairro Chiapetta                   |
| 11 | EMEI Glênio José Fernandez Pinto  | Rua Vereador Vitório Pinto da Silva, 55 - Bairro Anna Terra |
| 12 | EMEI Noely Mardini                | Rua Antônio Silveira, 1526 – Bairro Popular                 |
| 13 | EMEI Ondina Córdova da Encarnação | Rua Treze de Maio - Bairro Pedreira                         |
| 14 | EMEI Rosa Maria Bernardi Chamun   | Av. Cel Luiz Azevedo - Centro                               |
| 15 | EMEI Maria de Lourdes             | Rua Chiquinha Azevedo - Centro                              |

2.3 A entrega dos produtos não perecíveis deverá ser realizada de forma que os alimentos entregues estejam em condições saudáveis para consumo.

2.3.1 As carnes e demais itens que exigem refrigeração devem ser transportados em veículos adequados, conforme exigência da Vigilância Sanitária e demais normas vigentes.

2.3.2 Os produtos devem estar bem embalados e devidamente protegidos contra danos de transporte e manuseio, com suas embalagens originais e intactas, acompanhados das respectivas notas fiscais.

2.4 Não serão recebidos os produtos que estiverem empoeirados, em estado de descongelamento ou que foram transportados de forma inadequada, comprometendo a qualidade do alimento para consumo. Caso as mercadorias estejam em desacordo com o solicitado, serão devolvidas a Detentora da Ata.

2.5 Os produtos hortifrutí (frutas, verduras e legumes), devem ser de primeira qualidade. Não serão aceitos produtos com pontos de machucados, rachaduras ou murchos, amarelados ou com sinais de putrefação.

2.6 **O pão tipo sovadinho e o pão francês (casseteinho)** deverão ser entregues em embalagem atóxica. Serão rejeitados os pães entregues amassados/achatados, mal-assados ou betumados e queimados.

2.7 Na embalagem do pão de sanduíche deverá conter a identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, data da embalagem e peso líquido. Na data da entrega, o pão deverá ter validade mínima de 05 (cinco) dias, a contar da data da entrega. Serão rejeitados os pães entregues amassados/achatados.



## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP. 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

2.8 A Detentora da Ata deverá obedecer ao cronograma de entrega, abaixo relacionado, de acordo com as solicitações do Setor da Merenda:

- **Produtos perecíveis (carnes, frutas e verduras)** - Entrega **quinzenal** (no início e na metade de cada mês) nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental da zona urbana e, **semanal** (todas as segundas – feiras) nas Escolas Municipais de Educação Infantil.
- **Produtos não perecíveis, a bebida láctea e o iogurte** - Entrega **uma vez por mês** nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental da zona urbana e nas Escolas Municipais de Educação Infantil.
- **Pão francês (casseteiro)** - Entrega diária no Centro de Atenção Psicossocial, às 8 horas, na quantidade estimada entre 30 a 40 pães diários.
- **Pão sovadinho (para cachorro quente)** – Entrega **quinzenal**, às 8 horas, no Centro de Atenção Psicossocial.
- **Pão sovadinho (para cachorro quente)** – Entrega **mensal**, às 8 horas, nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental da zona urbana e nas Escolas Municipais de Educação Infantil.

2.9 Os produtos destinados as Escolas Municipais de Ensino Fundamental da zona rural deverão ser entregues, pela Detentora da Ata, no Centro Administrativo, **às 8 horas**, obedecendo ao mesmo cronograma de entrega estabelecido para as Escolas Municipais da zona urbana do município.

2.10 A distribuição dos gêneros alimentícios nas Escolas Municipais da zona rural é de responsabilidade do Setor da Merenda do Município de Tupanciretã.

2.11 Em relação ao pão sovadinho (tipo cachorro quente), destinados as Escolas Municipais de Ensino Fundamental da zona rural, a Detentora da Ata deverá obedecer ao cronograma de entrega fornecido pela nutricionista, entregando a quantidade solicitada para cada EMEF em dias diferentes da semana (estimado em quatro dias), tendo em vista que a Nutricionista não consegue entregar os produtos da merenda escolar em todas as escolas no mesmo dia.

2.12 Os produtos não perecíveis que constarem na embalagem a data de validade, devem ser entregues com no mínimo 50% (cinquenta por cento) do prazo de validade por vencer, sob pena de não ser aceito.

2.13 A Detentora da Ata deverá entregar os produtos, obrigatoriamente, **na marca cotada na proposta**, sob pena de ter o produto devolvido.

2.14 A entrega será feita à pessoa responsável pelo recebimento, no endereço indicado, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do objeto.

2.15 A Secretaria solicitante terá o prazo máximo de 2 (dois) dias para processar a conferência do produto entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a Detentora da Ata para substituição do produto entregue em desacordo com a **marca** especificada na proposta.



## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

2.15.1 Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pela Detentora da Ata no prazo máximo de 3 (três) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 3 (três) dias.

2.16. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Detentora da Ata pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificar defeitos ou incorreções.

2.17 No caso da Detentora da Ata não entregar o objeto de acordo com as especificações exigidas ou se negar a fazer a substituição do produto não aceito, a pessoa responsável pelo recebimento comunicará o fato por escrito à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

2.18 O acompanhamento, gestão e fiscalização da Ata de Registro de Preço, serão de responsabilidade do gestor e fiscal da secretaria requisitante - Secretaria Municipal da Educação, nomeados pela Portaria de nº 31.145/2024, composta pelos servidores abaixo:

**Gestora da Ata de Registro de Preço:** Rosani Taschetto Didoné – Secretária Municipal de Educação – Matrícula nº 7061-0

**Fiscal da Ata de Registro de Preço:** Maria Luiza Gouveia Ehlers – Professora - Matrícula nº 2521-6 23.7.1

2.18.1 Nos casos de outras secretarias municipais solicitarem a aquisição dos produtos licitados, o recebimento dos produtos será de obrigação do Gestor e do Fiscal da secretaria requisitante, nomeados pela Portaria de nº 31.145/2024.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços, resultante do presente certame, terá validade de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1 O término do prazo de vigência não implica extinção das obrigações dela decorrentes, ainda em execução.

3.2. Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o Município de Tupanciretã não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos produtos objeto da Ata, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à Detentora da Ata.

3.3 Em cada aquisição decorrente desta ATA serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2024, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transição, por ser de pleno conhecimento das partes.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO REGISTRADO E DO PAGAMENTO

4.1. Para execução do objeto da presente Ata de Registro de Preço, o CONTRATANTE pagará a Detentora da Ata o preço registrado abaixo:



## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

4.2. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal, isenta de erros e devidamente liberada pelo Setor Competente, através de depósito em conta bancária fornecida pela Detentora da Ata.

#### **Dados bancários para pagamento**

**Banco:**

**Agência:**

**Conta Corrente:**

4.3. A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

4.4 Nos pagamentos feitos pela Administração, poderão ser efetuadas retenções relativas a tributos de competência municipal ou os que o mesmo está como responsável pela legislação vigente.

4.4.1 Havendo retenção de tributos, na forma da legislação em vigor, na Nota Fiscal deverá vir discriminados os valores correspondentes.

4.4.2 Haverá retenções do Imposto de Renda - IR, se for o caso, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 6346/2022, que adotou a IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB nº 2145/2023, para fins de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Tupanciretã.

4.4.3 A Detentora da Ata deverá observar as regras da IN RFB nº 1.234/2012, alterada pela IN RFB nº 2145/2023, em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Tupanciretã/RS, inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido.

4.4.4 Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional não estarão sujeitas à retenção de IR.

4.5 O CNPJ da Detentora da Ata, constante da nota fiscal, deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.6 Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.7 Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas a serem realizadas com a aquisição dos produtos, decorrente da execução desta Ata, correrão à conta de Dotações Orçamentárias dos Órgãos da Administração Municipal que vierem fazer uso do Registro de Preço, recursos estes previstos no orçamento do Município.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**

##### **6.1 São obrigações do Contratante:**

- Acompanhar e fiscalizar o andamento da execução da Ata de Registro de Preços;



## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

- Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Detentora da Ata;
- Receber e fiscalizar a entrega dos produtos, verificando sua correspondência com as especificações prescritas no Edital e na Ata de Registro de Preço, atestando sua conformidade;
- Rejeitar o produto que a Detentora da Ata entregar fora das especificações e condições estabelecidas no Edital e na Ata de Registro de Preço;
- Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Detentora da Ata, de acordo com o Edital e os termos de sua proposta;
- Notificar à Detentora da Ata nos casos de anormalidade na execução do objeto;
- Aplicar penalidades à Detentora da Ata, por descumprimento das condições estabelecidas no Edital e na Ata de Registro de Preço;
- Efetuar o pagamento dos produtos entregues.

#### **6.2 São obrigações da Detentora da Ata:**

- Atender as especificações contidas no Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preço;
- Entregar os produtos em consonância com a proposta de preços apresentada e com a Ata de Registro de Preços;
- Entregar os produtos dentro do prazo estabelecido, nos locais pré determinados na Ata de Registro de Preço e em conformidade com o cronograma do Setor da Merenda Escolar;
- Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes de transporte dos produtos, seja próprio ou subcontratado;
- Substituir às suas expensas o produto entregue fora das especificações e da marca cotada, providenciando a substituição dos mesmos no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da comunicação realizada pela administração municipal;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento do Contratante;
- Executar a Ata de Registro de Preços na forma e nos prazos estabelecidos;
- Qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento dos produtos deverá ser informada ao Contratante;
- Assumir a responsabilidade pelos encargos e despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos produtos ofertados;
- Manter, durante a vigência da Ata de Registros de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital;
- Deverá, também, manter atualizados, durante toda a vigência da Ata de Registros de Preços, o número de telefone de contato, endereço eletrônico (e-mail), endereço, dados bancários, devendo comunicar ao Contratante qualquer alteração de dados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

7.1. A aquisição decorrente da presente Ata de Registro de Preços será formalizada pelo recebimento da Nota de Empenho pela Detentora.



## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS  
CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514  
licitacao@tupancireta.rs.gov.br

7.2. A Detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.3. Toda aquisição deverá efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.

7.4. A Detentora da Ata, quando do recebimento da Nota de Empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e a hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7.5. A cópia da Nota de Empenho, referida no item anterior deverá ser devolvida, a fim de ser anexada ao processo de administração da Ata.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. O licitante ou a Detentora da Ata será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preço;
- b) dar causa à inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar a Ata de Registro de Preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preço;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 8.1 desta Ata as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 8.2 desta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.



## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

8.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da Ata de Registro de Preço com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 8.2 da presente Ata.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Detentora da Ata, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6. A aplicação das sanções previstas no item 8.2 desta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.7. Na aplicação da sanção prevista no item 8.2, alínea “b”, da presente Ata, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 8.2 da presente Ata, o licitante ou a Detentora da Ata será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou a Detentora da Ata poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

8.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

8.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. É admitida a reabilitação do licitante ou da Detentora da Ata perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

8.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 8.1 da presente Ata exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou da Detentora da Ata, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.



## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP. 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

#### CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 124 da Lei 14.133/2021.

9.2 O Preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos Detentores a Ata.

9.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior o preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

- a) Convocar o Detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) Frustrada a negociação, o Detentor da Ata será liberado do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, se houver, visando igual oportunidade de negociação.

9.4 Quando **o preço de mercado se tornar superior aos registrados**, o Detentor da Ata, mediante requerimento comprovado, poderá solicitar o reequilíbrio de preço do produto desde que atenda as condições abaixo:

- a) Como condição para análise dos possíveis pedidos de reequilíbrio de preço dos produtos da Ata de Registro de Preço, o proponente vencedor deverá protocolar solicitação formal acompanhada das **notas fiscais do preço de custo do produto da época da realização da licitação e notas fiscais do preço de custo atuais**, para que possa ser verificado o percentual de lucro que a empresa aceitou ao ofertar o lance vencedor.
- b) **As concessões de reequilíbrio somente serão deferidas no mesmo percentual de lucro inicial** do proponente vencedor, se houver a comprovação do respectivo percentual através da apresentação da documentação relacionada na alínea “a”.

9.5 Caso a Administração Municipal **não defira o pedido de reequilíbrio** e o Detentor da Ata não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

- a) Liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, **se a comunicação ocorrer antes do pedido de empenho**;
- b) Proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 A Detentora da Ata terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho, instrumento equivalente ou assinar a Ata de Registro de Preço, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

- c) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preço, decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
- d) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela administração.

10.2 O Cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurando o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração.

10.3 O Detentor da Ata poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Oitava, caso não aceitas as razões do pedido.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1 As solicitações dos produtos, objeto da presente Ata de Registro de Preços, **serão formalizadas através da emissão de empenho**, e autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador de Despesa correspondente, sendo obrigatório encaminhar ao Setor de Compras a requisição com o quantitativo solicitado.

11.1.1. A emissão das Notas de Empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico nº 41/2024 e a proposta da Detentora da Ata.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/2021 e com o Decreto Municipal 6546/2023 no que não colidir com as normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Tupanciretã - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da presente Ata.



## MUNICÍPIO DE TUPANCIRETÃ

### Setor de Licitações

Rua Exp. João Moreira Alberto, 181 - Tupanciretã - RS

CEP: 98170-000 - (55) 3272.2433 ou 3272.7514

licitacao@tupancireta.rs.gov.br

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, aceitam cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam a presente em 02 (duas) vias de igual efeito e teor, para que produza os seus devidos e legais efeitos.

Tupanciretã - RS, ..... de ..... de .....

**Gustavo Herter Terra**  
**Prefeito de Tupanciretã – CONTRATANTE**

---

**Detentora da Ata**